

ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e *criminal*.

**Art. 5º** - Nos casos dos impedimentos, suspeição, ausências ou afastamentos previstos em lei do Pregoeiro Municipal, o mesmo deverá ser substituído, automaticamente, pelo Servidor WILSON VIEIRA, membro da Equipe de Apoio disposta no Artigo 3º, da presente Portaria.

**Art. 6º** - Nomear como membro suplente da equipe de apoio a servidora APARECIDA MARIA DE LIMA, matrícula 03.001.239.002, que assumirá automaticamente as funções de membro da equipe de apoio do pregoeiro na ausência de algum membro titular, inclusive quando o pregoeiro suplente assumir as funções do cargo de pregoeiro e deixar de exercer função de membro da equipe de apoio.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de abril de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 19/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 19/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 01 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA E TURBIDIMETRIA COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 200 TESTES/HORA, COM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, NOBREAK, MONITOR E COMPUTADOR PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99**, com o valor global de **R\$ 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Castanheira - MT, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 73/2023

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 09/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**. Declarando vencedora a empresa **MS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 33.556.525/0001-67**, com valor total de **R\$ 12.590,00 (Doze mil, quinhentos e noventa reais)**.

Castanheira-MT, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria nº 072/2023

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

##### IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO**

Proprietário: **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.415/0001-44, por intermédio do **Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual n.

3.681, de 01 de dezembro de 1.975 e pelo Decreto Estadual n. 775, de 23 de novembro de

1.976, regularmente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.831.971/0001-71, com sede na Capital, neste ao representado por seu Presidente, com fundamento na Lei Estadual n. 2.408, de 28 de junho de 1.965, na Lei n. 6.763, de 02 de abril de 1.996, na Lei 7.199, de 09 de dezembro de

1.999, na Lei n. 7.647, de 18 de março de 2.002, na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de

2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018. O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

#### 2. CONTEXTO RELEVANTE DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO

Em 21 de fevereiro de 1980, foi realizado um grande loteamento de uma área com mais de 136 mil hectares, contendo inúmeras áreas rurais, e a previsão do **NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA - CENTRO**, com área total de 706,06has, registrada sob nº

7.531, no 6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.

#### 3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade<sup>1</sup>.

posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal

n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

#### 4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Prefeito

### PORTARIA N° 73/2023

#### PORTARIA N° 73/2023

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o Exercício Financeiro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios os registros cadastrais, a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/TERMO DE POSSE
Alexandra Silva De Jesus	Diretor de Compras	71/2023
Jacó Alfonso Horn	Fiscal de Tributos	03.34.106
Marcos de Souza Lima	Apoio Administrativo Educacional	455

**Parágrafo Único.** DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL o 1.º (primeiro) servidor público municipal no quadro acima relacionado.

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, disposta no Artigo 1º, da presente Portaria.

**Art. 3º** - Compete, em síntese, à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

- a) dirigir a sessão pública de instauração da licitação, providenciando a abertura dos envelopes, bem como a rubrica e a análise dos documentos apresentados;
- b) habilitar ou inabilitar os proponentes, classificar ou desclassificar as propostas;
- c) instruir o processo licitatório, mediante a juntada de toda a documentação exigida;
- d) realizar diligências para esclarecimento das dúvidas suscitadas no processo;
- e) rever, de ofício, ou mediante provocação, os atos praticados no curso do procedimento;
- f) informar à autoridade superior a interposição de eventuais recursos;
- g) encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade superior, após estipulada a ordem de classificação das propostas apresentadas, para homologação e adjudicação do certame; e,
- h) outras, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas internas da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** A cada procedimento licitatório a atuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL exaure-se com a ordem de classificação das propostas e com a manifestação acerca dos eventuais recursos interpostos.

**Art. 4º** - Nomear como membro suplente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, o servidor DELCIO MARCOS RODRIGUES, matrícula 03.05.007/99, que assumirá automaticamente as funções de membro na ausência de algum membro titular.

**Art. 5º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 6º** - No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão Permanente de Licitação – CPL, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor público formalmente designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

**Art. 8º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Art. 9º** - Na eventual realização de licitação na modalidade "Concurso", proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

**Art. 10** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não serão remunerados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de abril de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023

Dispensa N° 19/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIQUÍMICA E TURBIDIMETRIA COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 200 TESTES/HORA, COM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, NOBREAK, MONITOR E COMPUTADOR PARA O LABORATÓRIO**

**MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**Contratada: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ nº: **19.391.064/0001-99**Valor: **R\$. 78.500,00 (Setenta e oito mil e quinhentos reais)**

Data da declaração: 04 de abril de 2023. Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 04 de abril de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 04 de abril de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR****PREFEITO****PORTARIA N° 72/2023****PORTARIA N° 72/2023**

Designa Servidor para exercer a Função Pública de membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o período remanescente do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais leis pertinentes e em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR para atuar como Pregoeira Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, **para o Exercício Financeiro remanescente de 2023**, a partir de 03 de abril de 2023, a seguinte servidora pública municipal:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/POR-TARIA
ALEXANDRA SILVA DE JESUS	DIRETOR DE COMPRAS	71/2023

**Parágrafo Único.** A Pregoeira Municipal designada pela presente Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Compete à Pregoeira Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Art. 3º** - DESIGNAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Pregoeira, no Exercício Financeiro de 2023, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/PORTARIA
MARCOS DE SOUZA LIMA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	455
WILSON VIEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	04.07.016
NAYARA VALERO MACEDO DE SOUZA	COORDENADOR DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	104/2022

**§1º** - Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar, no mínimo, de 2 (dois) integrantes da Equipe de Apoio, dentre eles 1 (um) servidor público municipal investido em cargo efetivo, convocados pelo Pregoeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ante do início da sessão.

**§2º** - Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a Equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeira;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeira;

IV - assessorar o Pregoeira nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeira a classificação ou a desclassificação; e,

VI - em relação à habilitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeira.

**Art. 4º** - A Pregoeira e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão